



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**PROJETO DE LEI Nº 105/2017**

**Dispõe sobre a utilização de prêmios e/ou créditos em milhagens aéreas originários de passagens custeadas com recursos públicos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Palhoça e da Câmara Municipal, o Banco de Registro de Milhagens, objetivando o aproveitamento de prêmios e/ou créditos em milhagens obtidos por agentes e servidores em decorrência da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos.

**Art. 2º** Os agentes e servidores públicos municipais que mantiverem cadastros nos programas de fidelidade das companhias de transporte aéreo deverão informar ao órgão ordenador da despesa, em formulário próprio, o número de registro sob o qual tenha sido creditada a pontuação decorrente de deslocamentos pagos com recursos públicos.

**Art. 3º** O órgão ordenador promoverá o imediato lançamento dos créditos no Banco de Registro de Milhagens, vinculado ao respectivo agente ou servidor público.

**Art. 4º** O órgão responsável pela despesa poderá solicitar que o agente ou servidor público titular do prêmio concedido pela companhia aérea efetue a aquisição de passagem no nome de pessoas por ela indicadas.

**Art. 5º** As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser administrados pelo órgão que gerou o benefício.

**Art. 6º** A critério da Administração, os créditos lançados no Banco de Registro de Milhagens serão utilizados na aquisição de passagens aéreas para deslocamentos de agentes, servidores e indivíduos em exercício de atividade comprovadamente vinculada aos interesses dos Poderes Executivo e Legislativo.



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**Art. 7º** Os Poderes Executivo e Legislativo deverão divulgar mensalmente, no Portal da Transparência do site da Prefeitura Municipal de Palhoça e da Câmara Municipal, o relatório mensal com a demonstração das entradas e saídas dos pontos no Banco de Registro de Milhagens, informando sua origem, destino e respectivos usuários.

**Sala das Sessões**, 22 de maio de 2017.

**JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO**  
Vereador



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

#### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de prêmios e/ou créditos em milhagens aéreas originários de passagens custeadas com recursos públicos.

Desta feita, a proposição visa coibir uma prática que vem ocorrendo no âmbito do Poder Público, qual seja, a utilização por agentes e servidores públicos, dos prêmios decorrentes do uso do transporte aéreo em virtude de deslocamentos e viagens oficiais, o que, evidentemente fere os princípios da moralidade e da impessoalidade, consagrados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Não parece justo que o servidor ou agente público que não desembolsou valores na compra da passagem aérea, quando em viagem oficial, possua o direito de obter qualquer vantagem pessoal para viajar utilizando os benefícios da passagem aérea adquirida com o dinheiro do contribuinte.

Ademais, o projeto de lei vislumbra a economicidade de verbas públicas, pois, se transformado em lei, possibilitará geração de benefícios em passagens que serão utilizadas no interesse da administração pública.

Vale ressaltar que as disposições constantes no projeto ora apresentado em nada interferem no programa de fidelização da empresa concedente de pontos, não sendo possível se vislumbrar qualquer prejuízo àquelas que se temem atingir a liberalidade contratual, uma vez que não se requer qualquer mudança contratual.

Ainda, é importante registrar que consiste em possibilidade comum a diversos programas instituídos pelas companhias aéreas, a transferência dessas milhas ou, ao menos, a retirada de passagens pelo detentor delas em nome de indivíduo diverso.

Diversos municípios já aprovaram legislações nesse sentido, bem como, em outros, existem projetos sendo discutidos. Desta feita, não se verifica impedimento normativo para que a presente medida seja adotada também no âmbito do Município de Joinville.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.**

**JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO**  
**Vereador**